



10569669



08000.023211/2007-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Setor de Expulsão
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 7385/2019/DIMEC_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão - MIGUEL IGNACIO ANSASOY CALDERON

Senhor(a) Chefe,

Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1507, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro MIGUEL IGNACIO ANSASOY CALDERON, de nacionalidade colombiana, filho de Salvador Anasoy e de Laura Calderon, nascido na República da Colômbia, em 20 de janeiro de 1936.

Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 10 (dez) e 6 (seis) meses de reclusão, e 252 dias-multa, por violação aos preceitos do art. 12, combinado com o art. 18, incisos I e III, ambos da Lei nº 6.368, de 1976, por tráfico internacional de drogas, em sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara em Tabatinga, Estado do Amazonas.

Em apelação o voto, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, diminuiu a pena para 6 (seis) anos e 100 dias-multa. A decisão judicial transitou em julgado em 02 de outubro de 2012.

Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos

termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 12 (doze) anos, a partir de sua saída do território nacional.

Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 19/12/2019, às 14:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10569669** e o código CRC **44E5F7BB**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.023211/2007-15

SEI nº 10569669

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br